



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI N. 3.778 , DE 04 DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento no âmbito da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos comissionados constantes do Anexo Único desta Lei, o que visa regularizar situação já existente, objeto do acórdão nº 18/2015 - Pleno, do Tribunal de Contas do Estado e abrigar a equipe técnica responsável pela gestão dos contratos do PAC Saneamento - Programa de Aceleração do Crescimento.

Art. 2º. As despesas decorrentes da criação dos cargos serão suportadas pelas dotações orçamentárias da CAERD, sendo de sua inteira responsabilidade os custos com todas as despesas.

Art. 3º. Aos profissionais nomeados para o exercício de cargos de confiança, demissíveis *ad nutum*, compete a execução de atividades técnicas, segundo as necessidades da estrutura organizacional, sob forma de estudos, pesquisas, levantamentos de dados, avaliações, pareceres e informações, controle de legitimidade dos atos administrativos e a elaboração de relatórios e outros documentos de interesse geral da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia - CAERD.

Art. 4º. Consoante permissivo legal, os cargos em comissão poderão ser ocupados por servidores pertencentes ao quadro da CAERD ou não. Em caso de servidor nomeado para cargos em comissão é facultado optar pelo vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo em comissão, conforme artigo 65, § 1º, da Lei Complementar nº 68, de 1992, utilizado por analogia. Ficam reservados dois cargos da classe I para Procuradores do Estado de Rondônia para exercerem as atribuições precípuas de Procurador no âmbito da CAERD.

Art. 5º. Os cargos em comissão serão providos por ato do Diretor (a) Presidente, por meio de portaria de nomeação, consoante o disposto no artigo 34, V, do Estatuto Social vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de abril de 2016, 128º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

ANEXO ÚNICO

CLASSE	QUANTIDADE	VALOR
A	03	1.500,00
B	13	2.500,00
C	03	3.500,00
D	18	4.500,00
E	05	5.500,00
F	30	6.500,00
G	05	7.500,00
H	10	8.500,00
I	06	12.000,00

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. R. M." or a similar initials.